



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

Resolução 109/CSMPM, de 26 de maio de 2020.

Altera as Resoluções 6/CSMPM, 97/CSMPM, 100/CSMPM e 101/CSMPM e a revoga as Resoluções 30/CSMPM e 66/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 5º da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, que será renumerado para § 1º, sendo acrescentados os §§ 2º a 5º:

Art. 5º

§ 1º

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos IV a VII terão caráter conclusivo, independentemente do sentido em que proferidas.

§ 3º Não havendo homologação do pronunciamento pelo arquivamento, o feito será atribuído ao substituto para cumprimento da deliberação da CCR.

§ 4º Se o pronunciamento de arquivamento não homologado pela CCR foi proferido pelo substituto do feito, o titular dará cumprimento à deliberação da CCR.

§ 5º Homologado o pronunciamento pelo arquivamento de feito que tramitou no e-Proc, a CCR dará ciência ao Juiz para a baixa devida. (NR)

Art. 2º Alterar o art. 7º da Resolução 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Também haverá compensação nos casos de atribuição de feito ao substituto em razão da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão. (NR)

Parágrafo único. *Se o arquivamento tiver sido determinado por membro que se encontrava substituindo o titular afastado, os autos retornarão ao ofício de origem, desde que não haja impedimento do membro nele atuante. (NR)*

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 19 da Resolução 100/CSMPM, de 14 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º

§ 2º Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a decisão de arquivamento, ou acolhendo o recurso da parte interessada, os autos serão restituídos à origem para cumprimento da deliberação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução 6, de 10 de novembro de 1993. (NR)

Art. 4º Alterar o § 6º do art. 18 da Resolução 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

.....

§ 6º Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão, que poderá manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição, ou determinar:

I – o oferecimento de denúncia;

II – a complementação das investigações;

III – a reformulação da proposta de acordo de não persecução, para apreciação pelo investigado. (NR)

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, e 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Giovanni Rattacaso
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Cezar Luís Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro